

OIAPOQUE-AMAPÁ

31 DE JULHO DE 2020-SEXTA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 31/07/2020 às 15:00:00

EXEMPLAR COM 25 PÁGINAS

EDIÇÃO: 1971



MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA

ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO

LDO/2021- GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LDO/2021



MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LDO / 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021

LEI MUNICIPAL Nº 617/2020-GAB/CVMO, 24 DE JULHO DE 2020

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 617/2020.

Câmara Municipal de Oiapoque
End. Rua: Honório Silva nº. 720; bairro: Nova Esperança, CEP: 68.980-000



MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
PALÁCIO MANOEL PRIMO DOS SANTOS


José Nazareno Rodrigues Lobão
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI Nº 617/2020 – GAB/CVMO, 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque APROVOU, e eu nos termos do §3º do artigo 54 da Lei Orgânica por sanção tácita, PROMULGO a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Oiapoque, Estado da Amapá, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Jose Nazareno Rodrigues Lobão
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Rodrigues Lobão
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

APROVADO
07/10/2020

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, Crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

APROVADO
02/10/2020

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

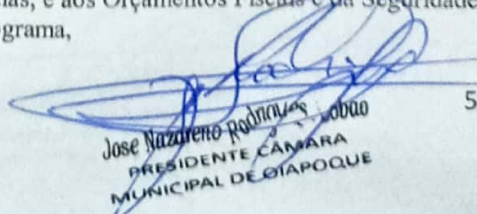
III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

§ 1º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20(vinte) de cada mês, sob forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e em acórdãos e/ou instruções resolutivas dos Tribunais de Contas dos Estados e da União, aplicando-lhe o percentual máximo de 7% (sete inteiros por cento) sobre as receitas mencionadas nos dispositivos citados.

§ 2º - O Poder Executivo atualizará o Orçamento da Câmara Municipal de Oiapoque no percentual mínimo de 10,79% (cinco por cento) aplicados sobre a receita corrente líquida a ser encaminhado no Projeto de Lei Orçamentaria para o exercício 2021, obedecendo o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal, como forma de garantir o ajuste mínimo dos percentuais oficiais de crescimento econômico do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.”

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa,


Jose Nazareno Padua
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

APROVADO

07/02/2020

Jose Nazareno Roubim de Sousa
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Roubim de Sousa
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação

APROVADO
02/10/2020

Jose Nazareno Rodrigues Lobato
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Rodrigues Lobato
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

7

governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

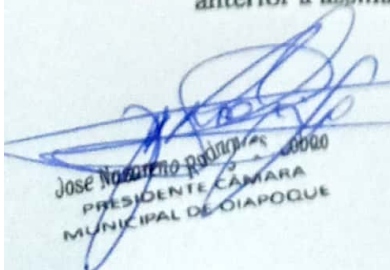
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

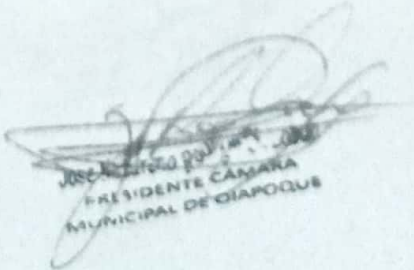
V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).


JOSE NAZARENO RODRIGUES
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

APROVADO

02/02/2021


JOSE NAZARENO RODRIGUES
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

“Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).”

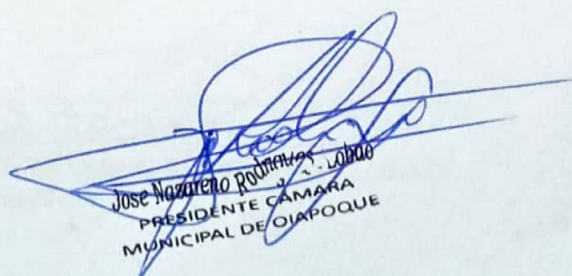
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".


José Nazareno Rodrigues
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária anterior na forma de um doze avos (1/12), até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

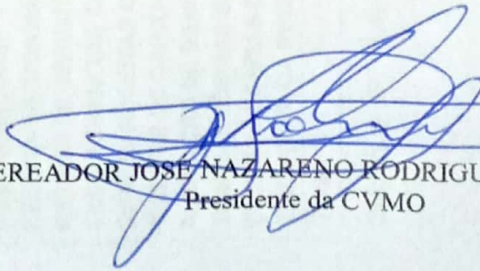
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

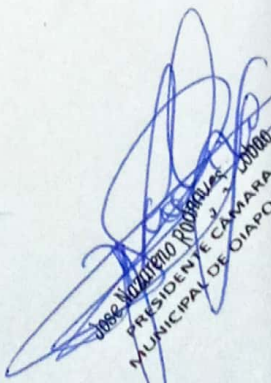
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo, mediante autorização legislativa específica e detalhada."

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município e mediante autorização legislativa os serviços e obras, extra competência municipal.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Oiapoque, em 24 de Julho de 2020.


VEREADOR JOSE NAZARENO RODRIGUES - LOBÃO
Presidente da CVMO


JOSE NAZARENO RODRIGUES
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	38.264.056,11	45.847.111,25	43.210.400,00	47.531.440,00	52.284.584,00	57.513.042,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.868.816,30	2.134.062,95	2.317.000,00	2.548.700,00	2.803.570,00	3.083.927,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	14.641,00
RECEITA PATRIMONIAL	138.348,47	120.151,86	62.900,00	69.190,00	76.109,00	83.719,90
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	12.000,00	13.200,00	14.520,00	15.972,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.992.940,35	44.949.328,54	44.098.500,00	48.508.350,00	53.359.185,00	58.695.103,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.110,46	325,00	111.600,00	122.760,00	135.036,00	148.539,60
RECEITAS DE CAPITAL	1.927.477,00	265.000,02	2.037.084,57	2.240.793,03	2.464.872,33	2.711.359,56
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	14.000,00	15.400,00	16.940,00	18.634,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.927.477,00	265.000,02	1.872.084,57	2.059.293,03	2.265.222,33	2.491.744,56
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	151.000,00	166.100,00	182.710,00	200.981,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.742.159,47	-1.356.757,10	-3.402.600,00	-3.742.860,00	-4.117.146,00	-4.528.860,60
Total	40.191.533,11	46.112.111,27	45.247.484,57	49.772.233,03	54.749.456,33	60.224.401,96

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeito Municipal

Helio Rodrigues da Cruz
Contador CRC nº

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

APROVADO
02/04/2020

Jose Nazareno Rodrigues Lobato
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Rodrigues Lobato
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Helio Rodrigues da Cruz

Nome

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

JOSE MARCELO ROCHA
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

APROVADO
02/10/2020

JOSE MARCELO ROCHA
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	39.338.129,34	43.142.651,96	38.647.700,00	42.512.470,00	46.763.717,00	51.440.088,70
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	30.428.795,47	34.872.992,26	22.673.806,00	24.941.186,60	27.435.305,26	30.178.835,79
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	30.428.795,47	34.872.992,26	22.673.806,00	24.941.186,60	27.435.305,26	30.178.835,79
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.909.333,87	8.269.659,70	15.973.894,00	17.571.283,40	19.328.411,74	21.261.252,91
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	8.909.333,87	8.269.659,70	15.973.894,00	17.571.283,40	19.328.411,74	21.261.252,91
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	1.640.708,48	1.299.677,76	6.030.584,57	6.633.643,03	7.297.007,33	8.026.708,06
Transferências a União	673.785,61	710.277,58	5.542.584,57	6.096.843,03	6.706.527,33	7.377.180,06
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	673.785,61	710.277,58	5.542.584,57	6.096.843,03	6.706.527,33	7.377.180,06
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	966.922,87	589.400,18	488.000,00	536.800,00	590.480,00	649.528,00
Aplicações Diretas	966.922,87	589.400,18	488.000,00	536.800,00	590.480,00	649.528,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	569.200,00	626.120,00	688.732,00	757.605,20

Prefeitura Municipal de Oiapoque

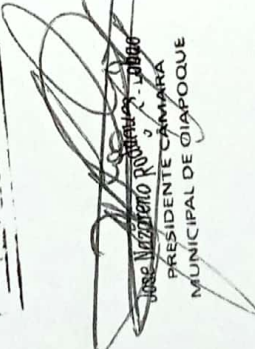
ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	40.978.837,82	44.442.329,72	45.247.484,57	49.772.233,03	54.749.456,33	60.224.401,96

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

APPROVADO
07.10.2020


JOSE NAZARENO ROMO
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeito Municipal

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49


Helio Rodrigues da Cruz
Contador CRC nº


JOSE NAZARENO ROMO
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

APROVADO

02/02/2020

JOSE RODRIGUES RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	38.264.056,11	45.847.111,25	43.210.400,00	47.531.440,00	52.284.584,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.868.816,30	2.134.062,95	2.317.000,00	2.548.700,00	2.803.570,00
Contribuições	0,00	0,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Receita Patrimonial	138.348,47	120.151,86	62.900,00	69.190,00	76.109,00
Aplicações Financeiras (II)	138.348,47	120.151,86	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-37.100,00	-40.810,00	-44.891,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	12.000,00	13.200,00	14.520,00
Transferências Correntes	36.250.780,88	43.592.571,44	40.695.900,00	44.765.490,00	49.242.039,00
Outras Receitas Correntes	6.110,46	325,00	111.600,00	122.760,00	135.036,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.110,46	325,00	111.600,00	122.760,00	135.036,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	38.125.707,64	45.726.959,39	43.110.400,00	47.421.440,00	52.163.584,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.927.477,00	265.000,02	2.037.084,57	2.240.793,03	2.464.872,33
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	14.000,00	15.400,00	16.940,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.927.477,00	265.000,02	1.872.084,57	2.059.293,03	2.265.222,33
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (V - VI - VII - IX - X)	1.927.477,00	265.000,02	2.037.084,57	2.240.793,03	2.464.872,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	40.053.184,64	45.991.959,41	45.147.484,57	49.662.233,03	54.628.456,33

ACIMA DA LINHA					
DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	39.338.129,34	43.142.651,96	38.647.700,00	42.512.470,00	46.763.717,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.428.795,47	34.872.992,26	22.673.806,00	24.941.186,60	27.435.305,26
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.909.333,87	8.269.659,70	15.973.894,00	17.571.283,40	19.328.411,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	39.338.129,34	43.142.651,96	38.647.700,00	42.512.470,00	46.763.717,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.640.708,48	1.299.677,76	6.030.584,57	6.833.643,03	7.297.007,33
Investimentos	673.785,61	710.277,58	5.542.584,57	6.096.843,03	6.706.527,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	966.922,87	589.400,18	488.000,00	536.800,00	590.480,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	673.785,61	710.277,58	5.542.584,57	6.096.843,03	6.706.527,33
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	569.200,00	626.120,00	688.732,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	40.011.914,95	43.852.929,54	44.759.484,57	49.235.433,03	54.158.976,33
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	41.269,69	2.139.029,87	388.000,00	426.800,00	469.480,00

JOSE RODRIGUES RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	5.559.828,19	4.800.000,00	4.752.000,00	4.704.480,00	4.657.435,20
DEDUÇÕES (XXIX)	3.970.498,33	8.107.073,62	4.200.000,00	4.158.000,00	4.116.420,00	4.075.255,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.855.602,61	9.718.383,54	5.000.000,00	4.950.000,00	4.900.500,00	4.851.495,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	1.885.104,28	1.611.309,92	800.000,00	792.000,00	784.080,00	776.239,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.970.498,33	-2.547.245,43	600.000,00	594.000,00	588.060,00	582.179,40
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	-531.062,64	-1.423.252,90	-3.147.245,43	6.000,00	5.940,00	5.880,60

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$-4.501.560,97)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	8.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	594.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	592.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	592.000,00

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

APROVADO

02.07.2020

JOSE MARCELO RODRIGUES DA CRUZ
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Maria Orianda Marques Garcia
Prefeito Municipal
Maria Orianda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

Helio Rodrigues da Cruz
Contador CRC nº
Nome

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	46.045,89	0,00	5.559.828,19	4.800.000,00	4.752.000,00	4.704.480,00	4.657.435,20
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	46.045,89	0,00	5.559.828,19	4.800.000,00	4.752.000,00	4.704.480,00	4.657.435,20
DEDUÇÕES (II)	4.547.606,86	3.970.498,33	8.107.073,62	4.200.000,00	4.158.000,00	4.116.420,00	4.075.255,80
Ativo Disponível	7.647.057,15	5.855.602,61	9.718.383,54	5.000.000,00	4.950.000,00	4.900.500,00	4.851.495,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.099.450,29	1.885.104,28	1.611.309,92	800.000,00	792.000,00	784.080,00	776.239,20
Dívida Consolidada Líquida	-4.501.560,97	-3.970.498,33	-2.547.245,43	600.000,00	594.000,00	588.060,00	582.179,40

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

Helio Rodrigues da Cruz
Helio Rodrigues da Cruz
Contador CRC nº

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal

Maria Orlanda Marques Garcia
Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

APROVADO
07.10.2020

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021	
1 Demandas Judiciais	100.000,00			100.000,00
Demandas Trabalhistas	100.000,00	Cred. Adic. por:		100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL		100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL		100.000,00

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeito Municipal

Helio Rodrigues da Cruz
Helio Rodrigues da Cruz
Contador CRC nº

Maria Orlanda Marques Garcia
Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

APROVADO
02.10.2020

Jose Nazareno Rodrigues Cabiao
Jose Nazareno Rodrigues Cabiao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Rodrigues Cabiao
Jose Nazareno Rodrigues Cabiao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DA AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

APROVADO

02/10/2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	49.772.233,03	47.977.861,03	0,017	0,139	54.749.456,33	50.961.488,86	0,019	0,147	60.224.401,96	54.162.044,34	0,020	0,156
Receitas Primárias (I)	49.687.643,03	47.896.320,64	0,017	0,139	54.656.407,33	50.874.877,67	0,019	0,147	60.122.048,06	54.069.993,67	0,020	0,156
Despesa Total	49.772.233,03	47.977.861,03	0,017	0,139	54.749.456,33	50.961.488,86	0,019	0,147	60.224.401,96	54.162.044,34	0,020	0,156
Despesas Primárias (II)	49.235.433,03	47.460.413,56	0,017	0,137	54.158.976,33	50.411.862,58	0,018	0,146	59.574.873,96	53.577.899,65	0,020	0,155
Resultado Primário (III)=(I-II)	452.210,00	435.907,08	0,000	0,001	497.431,00	463.015,09	0,000	0,001	547.174,10	492.094,02	0,000	0,001
Resultado Nominal	6.000,00	5.783,69	0,000	0,000	5.940,00	5.529,03	0,000	0,000	5.880,60	5.288,64	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.752.000,00	4.580.682,48	0,002	0,013	4.704.480,00	4.378.989,70	0,002	0,013	4.657.435,20	4.188.604,68	0,002	0,012
Dívida Consolidada Líquida	594.000,00	572.585,31	0,000	0,002	588.060,00	547.373,71	0,000	0,002	582.179,40	523.575,58	0,000	0,002

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	288.422.000.000,00	295.979.000.000,00	303.378.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	35.882.000.000,00	37.224.000.000,00	38.549.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

Maria Orlanda Marques Garcia

Prefeita Municipal

Maria Orlanda Marques Garcia

Prefeita Municipal de Oiapoque

CPF: 334.400.773-49

Helio Rodrigues da Cruz

Contador CRC nº

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DA AMAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.180.239,41	0,015	0,133	46.112.111,27	0,017	0,139	5.931.871,86	14,76
Receitas Primárias (I)	39.434.213,34	0,014	0,130	45.991.959,41	0,017	0,139	6.557.746,07	16,62
Despesa Total	40.180.239,41	0,015	0,133	44.442.329,72	0,016	0,134	4.262.090,31	10,60
Despesas Primárias (II)	39.765.039,41	0,014	0,132	43.852.929,54	0,016	0,132	4.087.890,13	10,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	-330.826,07	0,000	-0,001	2.139.029,87	0,001	0,006	2.469.855,94	-746,57
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	-1.423.252,90	-	-0,004	-1.423.252,90	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.559.828,19	0,002	0,018	5.559.828,19	0,002	0,017	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.559.828,19	0,002	0,018	-2.547.245,43	-	-0,008	-8.107.073,62	-145,81

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	274.713.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	274.713.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	30.223.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	33.204.000.000,00

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

Maria Orlanda Marques Garcia

Prefeita Municipal

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

Helio Rodrigues da Cruz

Contador CRC nº

APROVADO
07/07/2020

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CAMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CAMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DA AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	40.191.533,11	46.112.111,27	14,7	45.247.484,57	-1,9	49.772.233,03	10,0	54.749.456,33	10,0	60.224.401,96	10,0
Receitas Primárias (I)	40.053.184,64	45.991.959,41	14,8	45.147.484,57	-1,8	49.662.233,03	10,0	54.628.456,33	10,0	60.091.301,96	10,0
Despesa Total	40.978.837,82	44.442.329,72	8,4	45.247.484,57	1,8	49.772.233,03	10,0	54.749.456,33	10,0	60.224.401,96	10,0
Despesas Primárias (II)	40.011.914,95	43.852.929,54	9,6	44.759.484,57	2,1	49.235.433,03	10,0	54.158.976,33	10,0	59.574.873,96	10,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	41.269,69	2.139.029,87	5083,1	388.000,00	-81,9	426.800,00	10,0	469.480,00	10,0	516.428,00	10,0
Resultado Nominal	-531.062,64	-1.423.252,90	168,0	-3.147.245,43	121,1	6.000,00	-100,2	5.940,00	-1,0	5.880,60	-1,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.559.828,19	0,0	4.800.000,00	-13,7	4.752.000,00	-1,0	4.704.480,00	-1,0	4.657.435,20	-1,0
Dívida Consolidada Líquida	-3.970.498,33	-2.547.245,43	-35,9	600.000,00	-123,5	594.000,00	-1,0	588.060,00	-1,0	582.179,40	-1,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	43.432.980,26	47.772.147,28	10,0	45.247.484,57	-5,3	47.977.861,03	6,0	50.961.488,86	6,2	54.162.044,34	6,3
Receitas Primárias (I)	43.283.473,98	47.647.669,95	10,1	45.147.484,57	-5,3	47.871.826,71	6,0	50.848.860,53	6,2	54.042.342,56	6,3
Despesa Total	44.283.781,09	46.042.253,59	4,0	45.247.484,57	-1,7	47.977.861,03	6,0	50.961.488,86	6,2	54.162.044,34	6,3
Despesas Primárias (II)	43.238.875,89	45.431.635,00	5,1	44.759.484,57	-1,5	47.460.413,56	6,0	50.411.862,58	6,2	53.577.899,65	6,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	44.598,09	2.216.034,95	4868,9	388.000,00	-82,5	411.413,15	6,0	436.997,94	6,2	464.442,91	6,3
Resultado Nominal	-573.892,84	-1.474.490,00	156,9	-3.147.245,43	113,5	5.783,69	-100,2	5.529,03	-4,4	5.288,64	-4,3
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.759.982,00	0,0	4.800.000,00	-16,7	4.580.682,48	-4,6	4.378.989,70	-4,4	4.188.604,68	-4,3
Dívida Consolidada Líquida	-4.290.719,02	-2.638.946,27	-38,5	600.000,00	-122,7	572.585,31	-4,6	547.373,71	-4,4	523.575,58	-4,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

APROVADO

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal

Helio Rodrigues da Cruz
Contador CRC nº

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque

JOSE NAZARENO RODRIGUES CAMARA
PRESIDENTE CAMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DA AMAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

Helio Rodrigues da Cruz

Maria Orlanda Marques Garcia

Prefeita Municipal

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.771-89

Helio Rodrigues da Cruz

Contador CRC nº

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CNPJ Nº: 05.124.771/0001-04
APROVADO

EM: 07/04/2020

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DA AMAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

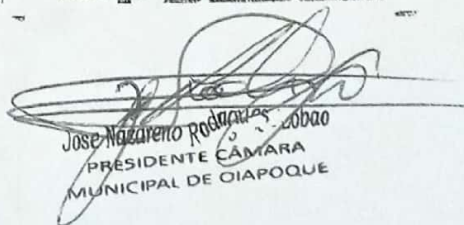
DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeito Municipal
Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49Helio Rodrigues da Cruz
Contador CRC nºCÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CNPJ Nº: 05.124.771/0001-04**APROVADO**

EM: 07/04/2020


Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE
Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DA AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CNPJ Nº: 05.124.771/0001-04

APPROVADO

EM: 02/07/2020

Maria Orlanda Marques Garcia

Prefeita Municipal

Helio Rodrigues da Cruz

Contador CRC nº

Maria Orlanda Marques Garcia

Prefeita Municipal de Oiapoque

CPF: 334.400.773-49

Jose Nazareno Rodrigues Lobao

PRESIDENTE CÂMARA

MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Rodrigues Lobao

PRESIDENTE CÂMARA

MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Prefeitura Municipal de Oiapoque

ESTADO DA AMAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	49.772.233,03
(-) Transferências Constitucionais	48.508.350,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.263.883,03
Redução Permanente de Despesas (II)	45.600.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	46.863.883,03
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	46.863.883,03

Oiapoque-AP, 15 de Abril de 2020

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

Helio Rodrigues da Cruz
Contador CRC nº

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CNPJ Nº: 05.124.771/000-04

APROVADO

EM: 07/07/2020

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE